



## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuaia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_/2026**, no **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2026** e na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da Contratada e neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação observará os itens, especificações, unidades, quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital e seus anexos;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços;

1.3.4. a proposta da Contratada;

1.3.5. a ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, quando emitido;

1.3.6. os demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_/2026.

1.4. Em caso de divergência entre este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo

E-MAIL: adm@urucuaia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



de Referência, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão das ordens de fornecimento, entrega dos materiais, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e instrumento próprio, quando necessário à conclusão do fornecimento, ao saneamento de pendências relacionadas à execução do objeto ou à preservação do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo quantitativo ou financeiro do objeto, ficando qualquer alteração contratual condicionada à existência de justificativa, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização adequada, nos termos da legislação aplicável.

2.4. As obrigações relativas à garantia, responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, correção de desconformidades, substituição de materiais recusados, reparação de danos e demais deveres pós-entrega permanecerão exigíveis pelo prazo legal, contratual ou de garantia aplicável, ainda que encerrada a vigência ordinária do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento por preço unitário, conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos constantes deste Contrato, da nota de empenho, da ordem de fornecimento, da autorização de compra ou de outro instrumento equivalente.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, observados os preços registrados, os saldos disponíveis, os prazos, os locais de entrega e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

3.3. Os prazos e condições para entrega, transporte, carga, descarga, conferência, recebimento provisório e definitivo, substituição, regularização e controle de qualidade dos materiais seguirão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos materiais e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

3.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades técnicas, atrasos, danos, transporte inadequado, falhas de fabricação ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, consistente no fornecimento dos materiais pré-moldados e pré-fabricados de concreto contratados, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 4.2. Admite-se, sem caracterizar subcontratação do objeto principal, a utilização de serviços acessórios de apoio logístico, tais como transporte, carga, descarga, entrega e movimentação dos materiais, desde que executados sob inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.3. A eventual utilização de terceiros para apoio logístico não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial entre estes e a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais, pelos prazos, pelos danos causados, pelos encargos incidentes e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.4. A Contratada não poderá ceder, transferir ou repassar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, extinção contratual.
- 4.5. A autorização para eventual subcontratação, quando admitida, não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela conformidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada, da Ata de Registro de Preços e da tabela prevista na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 5.2. Os preços contratados observarão os valores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos registrados, salvo nas hipóteses de alteração, atualização, revisão, recomposição ou reajustamento regularmente formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.
- 5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive fabricação ou disponibilização dos materiais, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, custos logísticos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.
- 5.4. O pagamento será realizado com base nos materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados, os quantitativos constantes da ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.5. Eventual alteração do valor contratual observará as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente na cláusula própria deste contrato, vedado o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.6. A existência deste contrato não autoriza, por si só, o fornecimento de quantitativos superiores aos expressamente contratados, devendo cada fornecimento observar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração.



## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, observada a entrega efetiva dos materiais, o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida, desde que não haja pendência documental, irregularidade fiscal impeditiva, desconformidade do objeto ou obrigação contratual pendente atribuível à Contratada.
- 6.3. Para emissão da nota fiscal, deverão ser observados os itens, quantitativos, valores unitários e totais constantes da ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração.
- 6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal a descrição dos materiais fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, o número deste Contrato, o número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.
- 6.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, podendo a Administração verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.
- 6.6. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal, erro de preenchimento, divergência de valores, desconformidade com o instrumento de contratação, ausência de documentos exigidos ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada para as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular.
- 6.7. A Administração poderá suspender a liquidação ou o pagamento, total ou parcialmente, quando houver material recusado, desconformidade técnica, divergência de quantidade, obrigação contratual pendente, penalidade pecuniária exigível, dano apurado ou outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa.
- 6.8. Havendo fornecimento parcialmente regular e sendo possível a liquidação da parcela incontroversa, a Administração poderá efetuar o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quanto aos itens recusados, pendentes ou em desconformidade.
- 6.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva de materiais entregues em desconformidade ou renúncia da Administração ao direito de exigir substituição, correção, regularização, indenização ou aplicação de sanções.
- 6.10. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, quando aplicáveis, na forma da legislação vigente.



6.11. A eventual condição de optante pelo Simples Nacional deverá ser comprovada pela Contratada, quando cabível, mediante documentação idônea, para fins de correta aplicação das retenções tributárias.

6.12. Eventual pagamento realizado indevidamente, em duplicidade, com erro de valor ou em desacordo com as condições contratuais poderá ser objeto de compensação, glosa, restituição, cobrança administrativa ou adoção das medidas legais cabíveis.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências, tarifas ou operações financeiras eventualmente necessárias ao recebimento dos valores serão de responsabilidade da Contratada, quando não decorrentes de ato imputável à Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital e no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que previsto no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada ou iniciativa da Administração, observada a legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3. O reajuste, quando cabível, observará o índice previsto no Edital, no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços, preferencialmente índice oficial compatível com a natureza do objeto, vedada a aplicação automática sem prévia análise e formalização administrativa.

7.4. Caso o índice previsto seja o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, deverá ser considerado o índice apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do objeto executadas após o implemento da anualidade, não sendo devido sobre fornecimentos já entregues, recebidos definitivamente e pagos.

7.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inadequação do índice previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não houver alteração substancial das condições contratadas, ou por termo aditivo, quando a situação concreta assim exigir.

7.8. O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com efetiva repercussão nos custos do objeto.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I — cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada;

II — exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

III — emitir, por meio do setor competente, ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, indicando os itens, quantidades, valores, local de entrega, prazo e servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento;

IV — prestar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos itens solicitados, quantitativos, locais de entrega, prazos, condições de recebimento e servidores responsáveis pelo acompanhamento;

V — acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

VI — receber provisória e definitivamente os materiais, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observados os critérios de conferência quantitativa e qualitativa;

VII — recusar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade, baixa resistência, trincas, fissuras, deformações ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização;

VIII — notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos, divergências de quantidade ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, no total ou em parte, às expensas da Contratada;

IX — promover a liquidação da despesa somente após o recebimento definitivo, o ateste dos materiais efetivamente entregues e aceitos, a conferência da nota fiscal e a verificação do cumprimento das condições aplicáveis;

X — efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

XI — suspender a liquidação ou o pagamento, total ou parcialmente, quando houver erro na nota fiscal, divergência de valores, pendência documental, material recusado, desconformidade técnica, obrigação contratual pendente ou outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa;

XII — aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando constatado descumprimento contratual;



XIII — cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais que justifique providência judicial ou extrajudicial;

XIV — emitir decisão motivada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a adequada execução do ajuste;

XV — manter nos autos do processo os documentos relativos à execução contratual, inclusive ordens de fornecimento, notas fiscais, atestes, notificações, termos de recebimento, relatórios, comprovantes de entrega, documentos de liquidação, pagamentos e demais registros pertinentes;

XVI — verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, especialmente antes dos pagamentos;

XVII — observar os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, vedada a contratação de quantitativos superiores aos registrados, salvo mediante novo procedimento legalmente cabível;

XVIII — adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, aplicação de sanções, glosas, compensações, cobranças ou demais medidas administrativas cabíveis.

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, baixa resistência, atrasos, danos, transporte inadequado ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I — fornecer os materiais contratados em conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida, quantidades, prazos, locais de entrega, valores e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

II — entregar materiais novos, de primeiro uso, íntegros, adequados à finalidade pública pretendida e livres de vícios, defeitos, avarias, quebras, fissuras, trincas, deformações, baixa resistência ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização;

III — observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, resistência, dimensões, composição, acabamento, durabilidade, segurança e funcionalidade dos materiais;

IV — responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive fabricação ou disponibilização dos materiais, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento,



tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto;

V — adotar os cuidados necessários no transporte, carga, descarga e manuseio dos materiais, evitando danos aos bens, ao patrimônio público, a terceiros e aos locais de entrega indicados pela Administração;

VI — cumprir os prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento, notas de empenho, autorizações de compra ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;

VII — comunicar ao Contratante, em prazo razoável e antes do vencimento do prazo de entrega, a ocorrência de fato superveniente que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

VIII — atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

IX — facilitar a atuação da fiscalização, permitindo a conferência dos materiais, prestando informações e adotando as providências determinadas pela Administração;

X — substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas, desconformidades técnicas, baixa resistência, trincas, fissuras, deformações ou qualquer inadequação às especificações exigidas;

XI — responsabilizar-se por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, baixa resistência, desconformidades técnicas, danos, atrasos ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos materiais;

XII — responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, transporte, carga, descarga, entrega, substituição ou regularização dos materiais, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

XIII — emitir nota fiscal em conformidade com os materiais efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observando os valores contratados, a ordem de fornecimento, a nota de empenho, a autorização de compra ou instrumento equivalente;

XIV — apresentar, juntamente com a nota fiscal ou sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

XV — manter, durante toda a vigência contratual e enquanto subsistirem obrigações decorrentes da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

XVI — comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, capacidade operacional, logística de fornecimento ou cumprimento das obrigações assumidas;



XVII — responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, ambientais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII — cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais normas específicas de inclusão laboral, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIX — comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, quando aplicável;

XX — guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando não forem públicos ou quando assim determinado pela Administração;

XXI — não ceder, transferir ou subcontratar o objeto principal do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

XXII — arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a despesas de transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, salvo nas hipóteses legais de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

XXIII — cumprir as normas de segurança, trânsito, transporte, armazenamento, meio ambiente, posturas municipais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto;

XXIV — manter conduta compatível com os princípios da legalidade, boa-fé, probidade, eficiência, segurança, qualidade, transparência e responsabilidade na execução das obrigações assumidas.

9.3. A Contratada não poderá suspender unilateralmente o fornecimento, alterar os preços contratados, impor condições não previstas, substituir materiais sem autorização, recusar injustificadamente ordem de fornecimento regularmente emitida ou deixar de cumprir obrigação assumida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo, a fiscalização e o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, desconformidades técnicas, baixa resistência, danos ou demais irregularidades posteriormente identificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de fornecimento parcelado, o pagamento condicionado ao recebimento dos materiais e a existência de mecanismos

**E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80**

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000**

**URUCUIA / MINAS GERAIS**



contratuais de fiscalização, retenção, glosa, substituição de materiais desconformes e aplicação de sanções administrativas.

10.2. A dispensa de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela substituição de itens recusados, pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades, pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.3. Caso haja inadimplemento contratual, entrega de materiais em desconformidade, danos, prejuízos ou penalidades pecuniárias, a Administração poderá promover retenções, glosas, compensações, cobranças administrativas ou judiciais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

IX — entregar materiais em desconformidade com as especificações exigidas, sem promover a substituição, correção ou regularização no prazo fixado pela Administração;

X — descumprir obrigação prevista neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas neste contrato as seguintes sanções, observada a natureza e a gravidade da infração:

I — advertência;

II — multa;



III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas condutas que causem prejuízo relevante à execução contratual, atraso injustificado, inexecução parcial grave ou inexecução total, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou conduta que justifique sanção mais severa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I — multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II — multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial, inexecução total, entrega de materiais em desconformidade, recusa injustificada de fornecimento, não substituição de materiais recusados ou descumprimento de obrigação contratual;

III — sem prejuízo das multas previstas nos incisos anteriores, a Contratada responderá pelo ressarcimento integral dos prejuízos efetivamente apurados que superararem o valor das penalidades aplicadas.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação.

11.9. Antes da aplicação da multa, será assegurado à Contratada o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada, compensada com créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado pela autoridade competente, contado da data de recebimento da comunicação.



11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pela Contratada e os antecedentes da infratora.

11.14. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da Contratada de cumprir as obrigações pendentes, substituir materiais recusados, corrigir vícios ou defeitos, reparar danos e ressarcir prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com a entrega e o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a quitação das parcelas devidas, observado o disposto no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, por qualquer das hipóteses legalmente previstas, inclusive:

I — por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) inadimplemento total ou parcial da Contratada, quando caracterizada a inexecução contratual;
- b) atraso injustificado na entrega dos materiais;
- c) entrega de materiais em desconformidade com as especificações exigidas, sem regularização no prazo fixado;
- d) razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida;
- e) necessidade de adequação do contrato a determinação de órgão de controle, decisão administrativa ou judicial, quando aplicável;

II — por acordo entre as partes, formalizado por termo próprio, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;

III — por decisão judicial, nas hipóteses cabíveis.

12.3. A extinção contratual observará, quando aplicável, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, especialmente quando decorrente de conduta imputável à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso e a legislação aplicável:



I — aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021;

II — retenção de créditos decorrentes do contrato, na forma legal, para cobertura de prejuízos devidamente apurados;

III — cobrança de multa e de indenização pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

IV — adoção de medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento ao interesse público, inclusive nova contratação ou contratação emergencial, quando cabível e devidamente justificada.

12.5. Em caso de extinção contratual, a Administração realizará o levantamento do estado de execução do contrato, com registro formal das entregas realizadas, parcelas pendentes, materiais recusados, eventuais glosas, penalidades, danos apurados e demais ocorrências, de modo a subsidiar a liquidação e os ajustes finais.

12.6. Havendo fornecimentos entregues e recebidos definitivamente até a data da extinção, a Administração efetuará o pagamento correspondente à parcela regularmente executada, observadas a liquidação da despesa, as retenções legais e a existência de créditos compensáveis, quando houver.

12.7. Se a extinção ocorrer antes da conclusão integral do objeto e existirem parcelas pendentes de entrega, a Administração poderá:

I — cancelar as ordens de fornecimento não executadas;

II — reduzir ou suprimir quantitativos, na forma legal, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária;

III — adotar providências administrativas para recomposição do atendimento da necessidade pública, observado o planejamento e as normas aplicáveis.

12.8. A eventual prorrogação de prazos por impedimento, suspensão, paralisação ou fatos supervenientes devidamente formalizados seguirá o disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, mediante registro no processo e instrumento adequado, não se confundindo com a extinção contratual.

12.9. A extinção do contrato não afasta:

I — o dever de reparação integral dos danos causados;

II — a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, garantias e desconformidades incidentes sobre os materiais fornecidos;

III — a exigibilidade de penalidades regularmente constituídas;

IV — o dever de substituição, correção ou regularização de materiais recusados ou posteriormente identificados como desconformes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

13.2. A utilização das dotações indicadas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira no momento da execução da despesa, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração esteja devidamente justificada, haja disponibilidade orçamentária, seja formalizada por termo aditivo e, no caso de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, não implique acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata, devendo ser observado o saldo disponível do item registrado.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A alteração contratual não poderá modificar a natureza do objeto, frustrar a competitividade do procedimento licitatório, afastar as condições da proposta vencedora ou ampliar indevidamente os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Urucua/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Urucua – MG**  
**José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ**  
**Representante legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-